

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 6, de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____ (Do Sr. Pompeo de Mattos e outros)

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se aos arts. 18, 19, 20, 21 e 22 do Capítulo V da PEC 06, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 18. Ressalvado o direito de opção pela aposentadoria de acordo com as normas estabelecidas nos art. 19, art. 20, art. 24 e no art. 201 da Constituição, o segurado filiado ao regime geral de previdência social até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se quando cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I

II

III – período adicional de contribuição equivalente a 30% (trinta por cento) do tempo que, na data de publicação desta Emenda, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto no inciso I.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação a que se refere o inciso II do caput será acrescida de um ponto a cada dois anos para o homem e para a mulher, até atingir o limite de noventa pontos, se mulher, e de cem pontos, se homem, observado o disposto no § 4º.

§ 2º

§ 3º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os

requisitos de somatório da idade e do tempo de contribuição do inciso II, incluídas as frações, será reduzido em 5 pontos e os requisitos que tratam o inciso I em cinco anos, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º.

§4º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá à totalidade da média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência social de que tratam os art. 40 e art. 201 da Constituição e para as pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição aos quais esteve vinculado, atualizados monetariamente pelos reajustes concedidos pela Previdência Social e com garantia mínima de atualização do valor real, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela, respeitando o limite máximo do salário de contribuição da Previdência Social.

.....

Art. 21.

I -

II -

III -

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput e os incisos I, II e III.

§2º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá à totalidade da média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência social de que tratam os art. 40 e art. 201 da Constituição e para as pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição aos quais esteve vinculado, atualizados monetariamente pelos reajustes concedidos pela Previdência Social e com garantia mínima de atualização do valor real, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela, respeitando o limite máximo do salário de contribuição da Previdência Social.

§ 3º Sempre que verificado o incremento mínimo de 1 (um) ano inteiro na média nacional única correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira aos sessenta e cinco anos, para ambos os sexos, em comparação à média apurada no ano de promulgação desta Emenda, as pontuações previstas nos incisos I, II e III do § 1º serão majoradas em um ponto.

Art. 22. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 24 ou a que se refere o § 1º do art. 201 da Constituição, o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de promulgação desta Emenda à Constituição poderá aposentar-se por idade quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I –

II –

§ 1º O requisito a que se refere o inciso I do **caput** será reduzido em cinco anos, para ambos os sexos, para os trabalhadores rurais que exerçam suas atividades de forma individual, com ou sem relação de emprego, e aos que se refere o § 8º do Art. 195 da Constituição.

§2º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá a 70% para o tempo mínimo de 15 anos de contribuição, com os valores acima desse limite proporcionalmente aos períodos de contribuição do Inciso I do art. 18, até o limite de 100%, sobre o resultado da média aritmética simples de 80% dos maiores salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de previdência social de que tratam os art. 40 e art. 201 da Constituição e para as pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e art. 142 da Constituição aos quais esteve vinculado, atualizados monetariamente pelos reajustes concedidos pela Previdência Social e com garantia mínima de atualização do valor real, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela, respeitando o limite mínimo do salário mínimo e o máximo do salário de contribuição da Previdência Social.”

Art. 2º Suprima-se o art. 28 do Capítulo VI da PEC 06, de 2019.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é alterar o arts. 18, 19, 20, 21 e 22 do Capítulo V Proposta de Emenda Constitucional n.º 06/2019 para determinar o aumento de 30% (trinta por cento) do tempo restante de contribuição para que segurados da

previdência social em atividade garantam o direito de se aposentar percebendo proventos de aposentadoria conforme as regras de seu momento de ingresso na Previdência Social.

O “pedágio”o de 30% sobre o tempo de contribuição restante visa substituir as novas regras apresentadas pela PEC 06/2019, que de forma bruta e sem razoabilidade muda:

1. Para os trabalhadores em geral: A Pontuação hoje de 96 pontos Homem e 86 pontos mulher subindo um ponto a cada dois anos a partir de 2021 até atingir 100 pontos Homem e 90 Mulher para: 96 pontos Homem e 86 pontos mulher subindo um ponto a cada ano a partir de 2020 até atingir 105 pontos Homem e 95 Mulher. Art. 18
2. Para os professores do ensino básico fundamental e médio: A Pontuação hoje de 91 Homem e 81 pontos mulher subindo um ponto a cada dois anos a partir de 2021 até atingir 95 pontos Homem e 85 Mulher para: 91 pontos Homem e 81 pontos mulher subindo um ponto a cada ano a partir de 2020 até atingir 100 pontos Homem e 95 Mulher. Art. 18
3. Passa a contribuição de todos para 40 anos de forma imediata sem transição. Arts. 18, 19, 20, 21, 22.
4. Passa a contribuição para a aposentadoria por idade que hoje está em 15 anos, para 20 anos, subindo 6 meses por ano a partir de 2020, com 65 anos para homem e 60 para mulher.
5. Passa a amostra para cálculo da aposentadoria de 80% das maiores contribuições para todas as contribuições.
6. Supressão da cota familiar para o regime Geral, com salários até R\$ 5.839,00. Art. 28 da PECc.

Destacamos que, em nosso entendimento, essa elevação sem uma regra de transição desrespeita os homens e mulheres que já estão no mercado de trabalho, especialmente os que possuem mais tempo de contribuição e veem esse seu histórico ser ignorado.

Cumpre-nos lembrar que os trabalhadores têm direito a aposentaria com 100% do resultado da média de 80% das maiores contribuições a partir de Julho de 1994, desde que cumpram as pontuações de 96 Homem e 96 Mulher; e de contribuição, a saber: de 35 anos de contribuição, se homem, e 30, se mulher.

A PEC incluiu/alterou essas exigências de idade e contribuição e novas regras de cálculo, passando a exigir:

Tempo de contribuição de 40 anos, a emenda mantém 35 anos, se homem, e 30, se mulher mais pedágio de 20% sobre o tempo restante.

Regras de Cálculo

1. No que se refere ao valor da aposentadoria, a PEC alterou:

1. Trabalhadores em geral.

- i. Proporcional à média de 100% das contribuições (desde Julho 94):
 - ii. O valor da aposentadoria corresponde a 60% da média definida, agregando-se 2% a cada ano que exceder 20 anos de contribuição – resultando-se na necessidade 40 anos contribuição para receber 100% da média das remunerações da ativa. *A emenda que propomos restaura a possibilidade de receber 100% da média cumprindo-se o tempo de contribuição atual acrescentado de um “pedágio” de 50% do tempo restante.*

1. Essa fórmula leva a que uma pessoa (homem) que reúna 35 anos de contribuição se aposente com 90% **da média** de seus salários de contribuição se não conseguir cumprir os 40 anos; ou uma mulher que tenha 30 anos de contribuição se aposente com 80% dessa média; no caso da Professora que tenha 25 anos de contribuição, ela se aposentará com 70% dessa média se não conseguir cumprir esses 40 anos; e assim por diante.

2. Se com 16 anos ele entra no mercado, geralmente com baixo salário, vai gastar bons anos para melhorar o salário, quando chega aos 50 anos, a tendência é o salário cair e assim a média sempre será inferior ao do valor da melhor parte produtiva de sua vida.

- Assim se ele trabalha:
- 10 anos contribuindo com 1.000,00;
- 20 anos contribuindo com 4.200,00;
- 19 anos contribuindo com 3.000,00.

- b. Resultado da média na base de **80%** das maiores contribuições: **R\$ 3.602,04.**

- c. Resultado da média na base de **100%** das contribuições: **R\$ 3.081,63.**

40 anos de contribuição

Na prática, o texto da PEC leva os trabalhadores para uma tabela em que serão necessários: ou ter um novo período 40 anos de contribuição, sem uma regra de

transição, sem pedágio proporcional ao histórico de cada trabalhador, com isso causando, para os homens, um aumento linear de 5 anos, passando-se de 35 para 40 de contribuição; sendo que para as trabalhadoras o aumento é de 10 anos, passando-se de 30 para 40. Para professores de 30 para 40 anos e as professoras de 25 para 40 anos. Essa linearidade provoca uma grande distorção.

Situação de Distorção e criação de desigualdades:

A grande DISTORÇÃO nesse caso é a exigência de 40 anos de contribuição, sem uma regra de transição, sem pedágio proporcional ao Histórico de cada trabalhador.

	de	Para	Pedágio
Homem	35	40	+5 anos
Mulher	30	40	+10 anos
Professor	30	40	+10 anos
Professora	25	40	+15 anos

Aplicação da tabela considerando o Pedágio Real que irá penalizar o Trabalhador

	Faltando 1 Mês		Faltando 1 ano		Faltando 5 anos	
Regime Geral	Dados		Dados	PEC/06	Dados	PEC/06
Mulher	Contribuição Atual	29,91	Contribuição Atual	29	Contribuição Atual	25
	Pedágio\anos	10	Pedágio\anos	10	Pedágio\anos	10
	Pedágio Efetivo	12.000%	Pedágio Efetivo	1.000%	Pedágio Efetivo	200%
Professora Ensino Bas/Fun/Médio	Contribuição Atual	24,91	Contribuição Atual	24	Contribuição Atual	20
	Pedágio\anos	15	Pedágio\anos	15	Pedágio\anos	15
	Pedágio Efetivo	18.000%	Pedágio Efetivo	1.500%	Pedágio Efetivo	300%

Perdas salariais para quem não cumprir os 40 anos; aplicação da cota familiar por pensão por morte.

Aplicação dos Descontos para quem não cumprir 40 anos de Contribuição e considerando a Pontuação 96/96 ou 91/81 (professores), Servidores depois de 2003 e Regime Geral			
Segurado	Aposentaria com R\$ 2.000,00	Aposentaria com R\$ 3.000,00	Aposentaria com R\$ 4.000,00

	Vai Aposentar com a Reforma[1]	Valor da Pensão com a Reforma[2]	Vai Aposentar com a Reforma	Valor da Pensão com a Reforma	Vai Aposentar com a Reforma	Valor da Pensão com a Reforma
Homem	R\$ 1.620,00	R\$ 972,00[3]	R\$ 2.295,00	R\$ 1.458,00	R\$ 3.060,00	R\$ 1.944,00
Mulher	R\$ 1.440,00	R\$ 864,00	R\$ 2.040,00	R\$ 1.296,00	R\$ 2.720,00	R\$ 1.728,00
Professor Ensino Bas/Fun/Médio	R\$ 1.440,00	R\$ 864,00	R\$ 2.040,00	R\$ 1.296,00	R\$ 2.720,00	R\$ 1.728,00
Professora Ensino Bas/Fun/Médio	R\$ 1.260,00	R\$ 756,00	R\$ 1.785,00	R\$ 1.134,00	R\$ 2.380,00	R\$ 1.512,00

Assim, a uma professora que falte 1 (um) ano para aposentar, será exigido que cumpra mais 15 anos – um pedágio de **1.500%**. Para outra, a quem falte 5 (cinco) anos, será exigido que cumpra mais 15 anos para poder se aposentar com 100% da média de seus salários de contribuição, resultando em um pedágio **300%**. Penalizando mais justamente quem mais contribuiu. Isso é uma grave distorção, que é corrigida somente com o uso de pedágio proporcional.

Na emenda que ora apresentamos, pretendemos corrigir essa distorção criada pelo aumento linear. Propomos um “pedágio” de 30% sobre o tempo que falta para completar os atuais tempos mínimos de contribuição. Desse modo, para uma professora que falte 1 (um) ano para aposentar, serão exigidos 3,6 meses adicionais, a Pec 06/2019 exige 15 anos. A outra que falte 5 (cinco) anos, serão exigidos mais 1,5 anos (um ano e meio) a Pec 06/2019 exige 15 anos. Respeitando-se, assim, o histórico contributivo de cada uma e trazendo razoabilidade para a reforma. Sem excluir a possibilidade de opção pelas novas regras quando mais favoráveis.

Para as aposentadorias por idade, a Emenda mantém os 15 anos de contribuição atuais. O aumento de 15 para 20 anos para os trabalhadores atuais causa:

Aumento do tempo mínimo de contribuição de 15 para 20 anos subindo 6 meses a cada ano a partir de 2020.

Situação de Risco de Inacessibilidade:

A grande situação de risco de inacessibilidade nesse caso é o Aumento do tempo Mínimo de contribuição de 15 para 20 anos (na proporção de 6 meses a cada ano até 2029).

Esse aumento causa um efeito perverso de correr atrás da sombra. Trata-se de trabalhadores das classes mais baixas que se aposentam com dificuldade contribuindo 15 anos e recebendo salário mínimo. Se ele não conseguiu atingir os 15 anos de contribuição aos 65 anos de idade, não irá conseguir cumprir um aumento de 6 meses a cada ano. Vai chegar à idade avançada sem atingir o tempo mínimo de contribuição. Esse fenômeno não se resolve com a passagem desses trabalhadores para o BPC, que é uma assistência Social, com regras atuais rígidas para comprovação de miserabilidade, e que estão sendo agravadas pela MP 871 e pela Pec 06/2019 do Governo Atual.

Se um trabalhador mal consegue fazer 15 anos de contribuição hoje com 65 anos de idade, aumentando em período curto esse mínimo de 15 para 20. Na média, ele vai precisar de mais 15 anos para alcançar os 20 anos de contribuição, isso considerando que um Idoso de 65 anos consiga emprego com carteira assinada no Brasil nessa idade.

Mercado Brasileiro:

- 1. Valor médio das aposentadorias: 63% até 1 Salário Mínimo e 80% até 3 salários mínimos.**
 - 2. Percentagem que aposentam com 15 anos: 79% = Menor que 20 anos.**
-

Supressão da Cota familiar.

Para garantir a pensão em valor integral para os trabalhadores do regime Geral.

A emenda, desse modo, mantém o esforço de reduzir as despesas previdenciárias e aumentar sua arrecadação, mas de maneira a manter de forma relativa os direitos já conquistados.

Tentamos minimizar os efeitos danosos aos direitos dos servidores, mas procuramos construir instrumentos que contribuam na direção das premissas argumentativas do Governo sobre o déficit da previdência e o aumento da expectativa de vida da população brasileira, mesmo que não concordemos com todas as premissas. Em nossa proposta, buscamos manter um olhar de conciliação e procuramos o meio termo.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o aprimoramento da proposição, permite tratamento humanitário e mais justo aos que contribuíram toda a

sua vida laboral, quando chegado o momento de sua velhice, permitindo segurança social.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário público.

Em tempos de perda de direitos, é preciso sensibilidade social e a busca de uma solução equilibrada que não penalize, principalmente, aqueles que chegaram ao crepúsculo de suas vidas, permitindo-lhes um envelhecer tranquilo e seguro.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Pompeo de Mattos
PDT/RS

EMENDA Nº À PEC Nº 06 , DE 2019.
(Do Sr. Deputado Pompeo de Mattos e outros)

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

[illegible]